

Ajuste Direto

N.º 0156-DGCP-2022

Gestão, manutenção e correção evolutiva da plataforma de cessação de contratos de comunicações eletrónicas da Plataforma de Cessação de Contratos de Comunicações Eletrónicas

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de gestão, manutenção e correção evolutiva da plataforma de cessação de contratos de comunicações eletrónicas da Plataforma de Cessação de Contratos de Comunicações Eletrónicas.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do presente procedimento, é de 19.960€ (dezanove mil novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Local da prestação do serviço

O objeto do presente procedimento a efetuar pela entidade adjudicatária será prestado nas instalações da DGC, sita Praça Duque de Saldanha 31, 1069-013 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O objeto do presente procedimento inicia-se após a assinatura do contrato e vigorará por um período de 8 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo Anexo I, constituem obrigações principais da entidade adjudicatária as seguintes:

- a) Os serviços são prestados de forma regular e contínua com os níveis de qualidade de serviço adequados nos termos da lei aplicável e do contrato, nomeadamente, prestar serviços de manutenção e desenvolvimento tecnológico da Plataforma de Cessação de Contratos de Comunicações Eletrónicas, com os bens e serviços necessários, à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do Anexo I (Especificações Técnicas)

- b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da solução e sua instalação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento da solução e a sua instalação;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.”
- h) Reportar mensalmente à entidade adjudicante mapa com a especificação dos serviços prestados (suporte, correção de erros, desenvolvimentos) e respetivo saldo de horas consumido no respetivo mês de reporte;
- i) A entidade adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da DGC.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGC, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada mensalmente em iguais prestações.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da DGC – GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante, DGC, designa a Dra. Ana Filipa Claro, Diretora da Direção de Serviços de Direito do Consumo, como gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do bem

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens entregues para implementação da solução objeto do presente procedimento, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor, relacionadas com o hardware, o software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da entidade adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.^a

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Eixo 1 - Gestão aplicacional e suporte

1. Garantia de backups
 2. Atualizações de segurança
 - a) Sistema operativo base / virtualizados em Docker (e.g. CentOS)
 - b) Serviços (e.g. nginx)
 - c) Bibliotecas/frameworks (e.g. symfony)
 3. Manutenção de configurações de serviços Cloud
 4. Suporte às operadoras e DGC
 - a) Esclarecimento de dúvidas;
 - b) Análise e apoio a dificuldades de integração.
 5. Prevenção/disponibilidade para intervenções 24/7
 - a) Tempo de resposta de 4 horas
 - b) Recuperação/defesa de ataques
 - c) Recuperação de falhas críticas de hardware ou software
 - d) Monitorização de performance
 - e) Administração do DNS cessacaodecontratos.pt para maior autonomia na resolução de situações mais complexas
 6. Intervenções de pedidos RGPD (e.g. pedido de esquecimento)
 7. Intervenções sobre dados (e.g. incluir um novo operador)
- Volume de horas: Indefinido, o necessário para cumprir os requisitos acima identificados.

Eixo 2 - Programação corretiva/evolutiva

Funciona num regime de disponibilidade para qualquer alteração ao sistema que a DGC considere necessária ou toda e qualquer participação técnica com os diversos interlocutores da iniciativa. As horas de disponibilidade de técnico sénior com experiência nas tecnologias usadas na plataforma poderá ser aplicada quer ao desenvolvimento de novas funcionalidades quer à correção e melhoria contínua das funcionalidades pré-existentes.

1. Integração com a autenticação das áreas de cliente das operadoras
2. Validação de dados com integração das operadoras
3. Validação de número SMS via token
4. Autenticação via SMS token sem e-mail

5. Melhorar suporte a situações excecionais de cessação de contrato
6. Adaptação total de campos operadora a operadora
7. Revisão de textos, campos existentes
8. Pequenas alterações/configurações de fluxos e desenvolvimento de novos fluxos
9. Melhorias de usabilidade
10. Novos tipos de contrato (assumindo processos muito similares)